

CONTRATO PADRÃO PARA LICENCIAMENTO EM COLABORAÇÃO DE SERVIÇOS DO GOOGLE WORKSPACE

CONTRATANTE:									
Nome: HOSPITAL DO TRICENTENARIO E SUAS FILIAIS				CNPJ: 10.583.920/0001-33.					
Endereço: R. Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.120-420									
CONTRATADA:									
Nome: GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA.				CNPJ: 09.558.104/0001-90.					
Endereço: Rua Zildênia, 116, Sala 13, Amador, Eusébio-CE, CEP 61.769-180.									
OBJETO E PREÇO DO CONTRATO:									
Descrição	UND	QTD	TIPO	V. UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL			
Google Workspace Business Standard	USER	27	Anual 12 (doze) meses	R\$ 168,69 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 4.554,63 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)	R\$ 54.655,56 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)			
VIGÊNCIA DO CONTRATO:									
PRAZO	RENOVAÇÃO			MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA					
12 (doze) meses	Expirado o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante condições e aditivos a ser assinado por ambas as partes.			Será devido 100% do valor das parcelas vincendas, conforme alínea (d) da Cláusula II.					

I. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- a) O Preço informado na **PROPOSTA COMERCIAL** foi formulado especificamente para aquela contratação, levando em consideração:
 - (i) O conjunto de soluções de tecnologia contratados pela **CONTRATANTE**;
 - (ii) O prazo pelo qual as soluções de tecnologia foram contratadas;
 - (iii) O regime tributário aplicável para as soluções de tecnologia disponibilizadas.
- b) A não utilização das licenças e / ou armazenamento adicionais contratadas NÃO dará ao **CONTRATANTE** qualquer direito de desconto no valor da licença contratada;
- c) O preço da assinatura será determinado com base no número de licenças de usuário adquiridas. Caso a **CONTRATANTE** deseje aumentar o número de licenças, será possível realizar a compra de licenças adicionais, o que resultará em um aumento proporcional no valor total da assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** NÃO poderá realizar *downgrade* das quantidades nem dos tipos de licenças contratadas, apenas será permitido na oportunidade da renovação do plano, ao término do contrato vigente;
- e) Os valores indicados na **PROPOSTA COMERCIAL** estão sujeitos a atualização monetária, de acordo com o índice **IGP-M (FGV)**, acumulado desde a data de início da vigência do **CONTRATO** até a data de cada aniversário. Ou seja, após 12 (doze) meses subsequentes de utilização do serviço, o valor será atualizado para utilização no 13º mês. Caso a legislação seja alterada, de forma a se permitir reajuste em periodicidade menor do que 1 (um) ano, tal possibilidade será imediatamente aplicada ao presente Contrato, na menor periodicidade permitida por lei;
- f) A **GOLDEN** utiliza processadores de pagamento de terceiros, a exemplo dos bancos Banco do Brasil e Bradesco, para faturar a cobrança, por meio de uma conta de pagamento vinculada à sua Conta **GOLDEN** dos serviços utilizados. O processamento de pagamentos está sujeito a termos próprios. A **GOLDEN** não é responsável pelo erro dos processadores de pagamento. Ao optar por usar os serviços pagos, a **CONTRATANTE** concorda em pagar os encargos ou taxas que vierem a incidir sobre o preço dos serviços

pelos Processadores de Pagamento. A **CONTRATANTE** autoriza a **GOLDEN**, através dos Processadores de Pagamento a cobrar a sua fatura mensal de consumo dos serviços contratados;

- g) Depósitos não identificados na conta corrente da **GOLDEN** não serão reconhecidos como válidos até a sua plena identificação e conciliações referentes.
- h) Caso o cliente não informe a confirmação da renovação, a licença será automaticamente mudada para o plano flex no valor de R\$ 202,39 (duzentos e dois reais e trinta e nove centavos).

II. DA RESCISÃO

- a) O presente CONTRATO considerar-se-á imediatamente rescindido, independentemente de notificação prévia, na ocorrência de:
 - Falência ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das partes;
 - Caso fortuito ou força maior que impeça, com efeito duradouro, a continuidade da execução deste CONTRATO pela **GOLDEN**;
 - Qualquer outra conduta das partes que, por ação ou omissão, de qualquer modo prejudique ou impeça a continuidade da execução deste CONTRATO, inclusive em decorrência do não pagamento do preço pactuado na PROPOSTA COMERCIAL ou da violação de obrigações dispostas neste CONTRATO;
- b) Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação dos débitos em aberto à época, bem como, nas hipóteses cabíveis, ao pagamento do período de aviso prévio.
- c) Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência previsto na **PROPOSTA-GWS-DCC- RENEWALL-V1** (ANEXO I), será aplicada uma multa ("MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA") pela outra Parte, a fim de garantir a justa compensação desta, bem como a recomposição do equilíbrio econômico do CONTRATO, tendo em vista a frustração das premissas indicadas no item (c) da cláusula I;
- d) **MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA** - A multa corresponderá a 100% (cem por cento) do valor mensal pelas soluções contratadas multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual.

III. INADIMPLEMENTO E SEUS EFEITOS

- a) O descumprimento pela **CONTRATANTE** da obrigação de pagamento de qualquer importância nos prazos e forma previstos neste instrumento ou na **PROPOSTA COMERCIAL**, sujeitá-la-á, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:
 - (i) Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 5% ao mês, até a data da efetiva liquidação;
 - (ii) Ao pagamento de todas as despesas e custas judiciais incorridas para a cobrança do débito, assim como honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total atualizado do débito, se houver cobrança judicial, ou então, 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do débito, no caso de intervenção extrajudicial de advogado;
- b) A cobrança dos débitos da **CONTRATANTE** poderá ser realizada por empresa especializada, que fará contato diretamente com a **CONTRATANTE** para recebimento dos valores em atraso;
- c) Os títulos que permanecerem em atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderão seguir para negativações em órgãos de proteção ao crédito, protestos e ajuizamentos de cobranças;
- d) Novas contratações não serão permitidas enquanto permanecerem em abertos valores em atrasos.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes às licenças adicionais.
- b) Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) "Google" selecionados, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, por serem esses licenciamentos providenciados pela **CONTRATADA** por conta do **CONTRATANTE**, bem como arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela Google no decorrer do contrato, caso haja reajuste do valor das licenças, pagamento este que será devido no mês subsequente ao da comunicação do reajuste a ser enviada por e-mail.
- c) Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.
- d) Indenizar, integralmente, a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da

notificação, por todo e quaisquer prejuízos sofridos em decorrência da utilização equivocada destas licenças e pagamento a menor dos valores devidos.

- e) Caso sejam apuradas irregularidades, arcar com todos os custos necessários para o correto licenciamento de softwares, indicado pela titular dos mesmos, incluindo, mas não se limitando a contratação de novos produtos ou regularização dos já existentes.
- f) Configurar o domínio utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System) - nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.
- g) Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração das licenças, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **CONTRATANTE**.
- h) Responder com exclusividade pelo conteúdo das mensagens que circularem e/ou forem armazenadas em razão do presente contrato.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar suporte técnico, realizar treinamentos e a migração das contas para Plataforma Google, nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL**.
- b) Repassar ao **CONTRATANTE** as informações recebidas da Google a respeito de eventuais manutenções e/ou suspensões temporárias das licenças.

VI. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- a) As partes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações do **CONTEÚDO** armazenado no sistema de computação em nuvem, regendo-se pela ética comercial e boa-fé (as “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”);
- b) Não serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** o **CONTEÚDO**, inclusive se este incluir informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:
 - (i) Na ocasião da sua divulgação por uma das partes já for comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
 - (ii) Sejam de domínio público;
 - (iii) Sejam objeto de permissão escrita, respeitando os limites e condições dispostas na permissão;
 - (iv) Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da administração pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e;
- c) As partes se obrigam a restringir o acesso e manter sigilosas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** transmitidas entre elas, divulgando-as somente àqueles funcionários que delas necessitam para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente Contrato e/ou da **PROPOSTA COMERCIAL**, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas;
- d) Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevogável e irretratável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano.

VII. ANTICORRUPÇÃO – POSSIBILIDADE DE RESCISÃO E MULTA

- a) Para a perfeita execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes contratantes poderá, em hipótese alguma, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei **12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, ou de lei correspondente de qualquer outra jurisdição, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma que não relacionada a este **CONTRATO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Ainda, fica estabelecido entre as partes, que a infração desta **Cláusula VII** importará na rescisão automática do **CONTRATO**, bem como o pagamento de **multa contratual** no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa que vier a ser estipulada na ação ou procedimento, judicial ou administrativo, em que se apurar o cometimento do ato ilícito.

VII. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- a) As PARTES ajustam, de comum acordo, que no âmbito do presente CONTRATO se comprometem a atuar mutuamente e mediante as melhores práticas de tratamento de dados pessoais, abrangendo todos os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em estrita observância aos regramentos da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral Proteção de Dados Pessoais);
- b) Para os propósitos desta cláusula, as PARTES concordam que os seguintes termos devem ser entendidos pelas definições que aqui lhe são dadas:
 - (i) “Dados Pessoais” significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável.
 - (ii) “Tratamento” significa toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
 - (iii) “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento.
 - (iv) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.
 - (v) “Incidente” significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.
 - (vi) “Controlador” é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais;
 - (vii) “Operador” é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do Controlador;
 - (viii) “Agentes de Tratamento de Dados Pessoais”, é definido pela Lei Geral de Proteção de Dados como sendo o “Controlador” e o “Operador” de Dados Pessoais.
- c) Dentro do relacionamento de prestação de serviços estabelecido no presente CONTRATO as PARTES, assumem papéis e atribuições distintas, com responsabilidades específicas, conforme abaixo:
 - (i) CONTRATANTE assume o papel de controlador, que nos termos da Lei, consiste em pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - (ii) CONTRATADA assume o papel de operador, que nos termos da Lei, consiste em pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- d) Cada uma das PARTES concorda e garante o seguinte:
 - (i) Se compromete a observar as regras previstas na LGPD sempre que for realizada a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;
 - (ii) Se compromete a adotar as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para proteger dados pessoais e pessoais sensíveis contra Incidentes, bem como garantem que essas medidas asseguram um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo processamento e natureza dos dados a serem protegidos;
 - (iii) Somente tratarão os dados pessoais e pessoais sensíveis para as finalidades especificadas neste instrumento e/ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação, exclusivamente, com a devida confidencialidade e de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018, a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”;
 - (iv) Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis realizado no âmbito deste CONTRATO será feito sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada à finalidade do tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável;
 - (v) Os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis estão em conformidade para atender aos requisitos de segurança e aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, a fim de protegê-los contra perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

- (vi) Em tempo razoável, comunicarão à outra parte e à Autoridade Nacional caso fiquem sabendo ou desconfiem da ocorrência de um incidente da segurança da informação (“Incidente”) ou de qualquer evento que viole as regras deste Contrato ou possam causar risco ou dano relevante aos titulares;
- (vii) Poderão compartilhar dados com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias;
- (viii) Em qualquer hipótese, as PARTES deverão: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de dados definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso;
- (ix) Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, à outra parte e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

e) A CONTRATANTE concorda e garante que:

- (i) Os dados pessoais eventualmente transferidos à CONTRATADA, de acordo com esta cláusula, foram coletados, processados e transferidos de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;
- (ii) Conforme aplicável, dispõe de uma justificativa legal (hipótese de tratamento) ou obteve todas as autorizações necessárias e/ou forneceu todas as informações/avisos necessários aos titulares antes de transferir seus dados pessoais e pessoais sensíveis de acordo com esta cláusula;
- (iii) Os dados pessoais e pessoais sensíveis eventualmente transferidos e/ou acessados pela GOLDEN são precisos e atualizados;
- (iv) Como Controlador, caso seja solicitado pelos titulares de dados e na medida exigida pela legislação aplicável, garantirá aos titulares de dados os seus direitos.
- (v) Fornece aos seus empregados treinamento apropriado sobre proteção de dados.

f) A CONTRATADA, enquanto operadora, concorda e garante que:

- (i) Realizará o Tratamento os Dados Pessoais que estiver em sua posse, nos limites e para as finalidades permitidas por esta cláusula;
- (ii) Mantém os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus empregados e colaboradores, que de qualquer forma tratem dados pessoais, a observância da legislação aplicável;
- (iii) Mantém controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos dados pessoais e pessoais sensíveis que estão em sua posse, ao número mínimo de colaboradores necessários para atingir as finalidades previstas nesta cláusula; e
- (iv) Fornece aos seus empregados treinamento apropriado sobre proteção de dados.
- (v) Notificará, em prazo razoável, a CONTRATANTE sobre:
- (vi) Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais e Pessoais Sensíveis, quando da posse da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a CONTRATADA não deve responder a tais pedidos, a não ser para indicar e encaminhar ao Controlador
- (vii) Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais e Pessoais Sensíveis, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um Titular de dados de acordo com a lei aplicável
- (viii) Qualquer Incidente que comprometa a disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos dados pessoais transferidos;
- (ix) Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou o compartilhamento de dados pessoais e pessoais sensíveis.

g) Cada parte atuando, na qualidade de Agente de Tratamento acima indicada, será responsável solidariamente pelos danos que causarem aos titulares e a terceiros em virtude da atividade de tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis, quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados.

IX. DIREITO DE IMAGEM

- a) A **CONTRATANTE** concede, gratuitamente, o direito de uso de sua logomarca e/ou nome para o fim exclusivo de divulgação dos produtos e da imagem da **GOLDEN**, a qual poderá incluir a logomarca e/ou nome da **CONTRATANTE** em seu material de divulgação publicitário, qualquer que seja sua forma (imagem, vídeo ou som; física ou digital), desde que seu uso não apresente danos à imagem da **CONTRATANTE** ou de seus representantes legais.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

- a) Na eventualidade de conflito ou dúvida entre as cláusulas aqui avençadas e aquelas estipuladas e constitutivas da **PROPOSTA COMERCIAL**, sempre prevalecerão as da **PROPOSTA COMERCIAL**. Lacunas da **PROPOSTA COMERCIAL** serão automaticamente preenchidas pelas disposições do presente **CONTRATO**;
- b) **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que a **CONTRATADA** atua como mera intermediária na venda da licença, não tendo qualquer ingerência sobre o funcionamento da licença;
- c) A **CONTRATADA** não terá acesso aos servidores nos quais os dados do **CONTRATANTE** estão hospedados e não poderá garantir um SLA;
- d) Caberá à Google efetuar as manutenções nos sistemas e eventuais comunicações sobre indisponibilidades ao **CONTRATANTE**, que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade relativa à indisponibilidade da licença e/ou falta de comunicação antecipada;
- e) Eventuais falhas na licença contratada deverão ser reclamadas diretamente com o Google;
- f) CESSÃO DO CONTRATO: os contratos entre a **CONTRATANTE** e a **GOLDEN** poderão ser cedidos ou transferidos pela **GOLDEN**, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**, em decorrência de operações societárias ou operações comerciais que envolvam ativos da **GOLDEN**;
- g) Fica igualmente autorizado que a **GOLDEN** ceda os direitos creditórios decorrentes do **CONTRATO** entre a **GOLDEN** e a **CONTRATANTE** para fins de prestação de garantias e emissão de debêntures, bem como outras atividades correlatas ou similares;
- h) Caso ocorra a cessão dos direitos creditórios decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** se compromete a cumprir com as novas instruções de pagamento indicadas pela **GOLDEN**, as quais poderão incluir, dentre outras, as instruções para depósitos em novas contas correntes e/ou o pagamento de boletos bancários emitidos por instituição bancária diversa daquela que emite boletos bancários para a **GOLDEN**;
- i) A eventual cessão dos direitos creditórios decorrentes do **CONTRATO** não afetará as soluções disponibilizadas pela **GOLDEN**;
- j) O não cumprimento das novas instruções para pagamento informadas pela **GOLDEN** caracterizará o inadimplemento da **CONTRATANTE**, ainda que esta realize o pagamento de outra forma, diversa àquela indicada nas instruções da **GOLDEN**;
- k) Se qualquer dispositivo deste contrato for definitivamente considerado ilegal ou inválido, a ilegalidade ou invalidade não se estenderá aos demais dispositivos aqui estabelecidos. O dispositivo afetado será considerado automaticamente substituído por outro revestido de legalidade e validade, e que contemple, na maior medida possível, os efeitos jurídicos e econômicos do dispositivo substituído;
- l) O presente **CONTRATO** não é celebrado em caráter de exclusividade para qualquer das partes. Dessa forma, tanto a **GOLDEN** quanto a **CONTRATANTE** poderão livremente contratar com terceiros, independentemente do setor de atuação, operações com as mesmas características da presente, sem que com isso venham a infringir qualquer dispositivo deste **CONTRATO**;
- m) O presente **CONTRATO** é realizado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo regido pelas normas vigentes;
- n) A eventual tolerância de qualquer das partes ao exercício ou execução de qualquer direito conferido pelo presente **CONTRATO** não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo.
- o) O **CONTRATANTE** terá acesso ao painel de administrador, chamado “Google Apps” para gerenciar a Licença e os usuários cadastrados, sendo que todos os dados serão armazenados nos servidores do Google, sem qualquer acesso ou ingerência da **CONTRATADA**.
- p) O **CONTRATANTE** tem plena ciência que deverá respeitar todas as Políticas e Práticas do Termo de Serviço do Google.

- q) Na eventualidade de ocorrer qualquer prestação de serviço ou fornecimento antes da efetiva formalização do contrato ou termo aditivo, fica a Golden Cloud desde já autorizada a emitir fatura de cobrança pelos serviços ou fornecimentos prestados, cujo pagamento ocorrerá mediante quitação em até cinco dias úteis do recebimento da fatura.

XI. FORO

- a) As partes elegem o Foro da cidade de Fortaleza, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato e de seus anexos, como de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XII. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- a) As partes reconhecem e declaram como válida a formalização deste Contrato por suporte eletrônico, sendo assinado mediante a coleta da firma manuscrita de seu Representante Legal em meio digital, dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Mediada Provisória nº 2.200/01.

Eusébio/CE, 29 de setembro de 2025.

gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br jefferson.farias@goldencloud.tech
 Assinado  Assinado

HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ: 10.583.920/0001-33

CONTRATANTE
Rep. Legal: Gil Mendonça Brasileiro
CPF: 122.850.644-20
E-mail: gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br

GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA
CNPJ: 09.558.104/0001-90

CONTRATADA
Rep. Legal: Jefferson Normando de Farias
CPF: 231.912.363-68
E-mail: jefferson.farias@goldencloud.tech

adalberto.santos@ngcosshtri.org.br lidiiane.raulino@goldencloud.tech
 Assinado  Assinado

Testemunha:
Nome: Adalberto Santos
CPF: 299.168.368-40
Email: adalberto.santos@ngcosshtri.org.br

Testemunha:
Nome: Lidiiane Raulino
CPF: 042.429.003-09
Email: lidiiane.raulino@goldencloud.tech

ANEXO I

O faturamento deverá ser efetuado separadamente enviando notas fiscais e boletos conforme a tabela abaixo para cada empresa descrita na coluna RAZÃO SOCIAL, e com valores na coluna VALOR TOTAL P/ RAZÃO SOCIAL.

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo: Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS –CRF. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR POR ASSINATURA	USUÁRIOS	VALOR TOTAL P/ RAZÃO SOCIAL MENSAL	VALOR TOTAL P/ RAZÃO SOCIAL TOTAL
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
NUCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI	10.583.920/0012-96	R\$ 168,69	5	R\$ 843,45	R\$ 10.121,40
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL MESTRE VITALINO	10.583.920/0008-00	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILLO DE OLIVEIRA	10.583.920/0004-86	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	10.583.920/0009-90	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL DO SERTÃO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	10.583.920/0011-05	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	10.583.920/0010-24	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-PA MÉDICO FERNANDO DE LACERDA (UPA CURADO)	10.583.920/0003-03	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA PEDIATRA ZILDA ARNS (UPA IBURA)	10.583.920/0002-14	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE DOM FRANCISCO DE MESQUITA FILHO (UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA)	10.583.920/0006-48	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE DR. JOSÉ ALVES DE CARVALHO NUNES (UPAE SERRA TALHADA)	10.583.920/0007-29	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE	10.583.920/0005-67	R\$ 168,69	2	R\$ 337,38	R\$ 4.048,56
TOTAL	POR 12 MESES	R\$ 168,69	27	R\$ 4.554,63	R\$ 54.655,56

Eusébio/CE, 29 de setembro de 2025.

gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br

Assinado

HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ: 10.583.920/0001-33
CONTRATANTE

Rep. Legal: Gil Mendonça Brasileiro
CPF: 122.850.644-20
E-mail: gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br
adalberto.santos@ngcosshtri.org.br

Assinado

ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS

Testemunha:

D4Sign

Nome: Adalberto Santos
CPF: 299.168.368-40
Email: adalberto.santos@ngcosshtri.org.br

jefferson.farias@goldencloud.tech

Assinado

GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.558.104/0001-90

CONTRATADA

Rep. Legal: Jefferson Normando de Farias
CPF: 231.912.363-68
E-mail: jefferson.farias@goldencloud.tech
lidiiane.raulino@goldencloud.tech

Assinado

Lidiiane Lima Raulino

Testemunha:

D4Sign

Nome: Lidiiane Raulino
CPF: 042.429.003-09
Email: lidiiane.raulino@goldencloud.tech

A

Hospital Tricentenário
ngcosshtri.org.br

ATT.: Sr.: - Adalberto Santos
adalberto.santos@ngcosshtri.org.br

FORTALEZA, 25 de setembro de 2025

A Golden Cloud agradece a oportunidade de apresentar proposta de serviços que tem o objetivo de contribuir para o aumento da confiança, produtividade e otimização de custos da sua plataforma tecnológica de mensageria e colaboração.

Nossas ofertas contemplam plataforma de Produtividade Corporativa e Educacional com portal EAD para usuários e treinamento para administradores do ambiente, migração e sustentação de ambientes em nuvem.

Declaramos nosso interesse e reforçamos nossa prioridade com o projeto ora proposto, assim como nosso comprometimento de que serão oferecidas as garantias necessárias para a execução do projeto.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Antonio Sidcley Sales Aragao
Executivo Comercial

Antonio carlos
Arquiteto de pré-vendas

Yuri Macedo Barreto
Diretor Comercial

1. Apresentação da Empresa:

A Golden CLOUD oferece soluções de consultoria para ajudar seus clientes a garantir vantagem competitiva com soluções de negócios inovadoras, contando com um corpo técnico de consultores qualificados e adotando as melhores práticas de mercado na condução de projetos que envolvam as tecnologias de tomada de decisões estratégicas.

Com base em sua experiência com organizações de vários segmentos, Governo e Privado, a Golden CLOUD desenvolveu cinco valores básicos que guiam o trabalho de consultoria de nossa empresa: Qualidade, Credibilidade, Inovação, Modernização e Transparência.

2. Alguns de nossos clientes:



3. Introdução:

A presente proposta tem como objetivo a contratação de solução de mensageria e colaboração, além de serviços de implementação, suporte e treinamento, solicitados à GOLDEN CLOUD Doravante apresentada no nome de “GOLDEN” responsável pelo fornecimento dos serviços detalhados neste documento à CONTRATANTE.

Os referidos serviços de suporte se aplicam unicamente às licenças ofertadas, SKUs listadas no **Anexo A** da presente proposta.

4. Nossa Parceira neste Projeto:

A GOLDEN CLOUD, irá conduzir este projeto com a SAP, empresa multinacional de serviços online e software a qual somos parceiros oficiais e possuímos Partner Expertise - Productivity & Collaboration - Work Transformation .

O Google Workspace integra perfeitamente todos os elementos principais do trabalho, como e-mail, bate-papo, voz e videochamadas, colaboração de documentos, armazenamento, gerenciamento de tarefas, ferramentas de segurança e controles administrativos para que seu usuário se conecte, crie e colabore, com facilidade e segurança, de onde quer que estejam.

Como o Google Workspace é diferente?

- **FLEXÍVEL:** A solução faz o trabalho ser fácil seguro de qualquer lugar;
- **SEGURO:** A Líder em Inteligência Artificial, agregando alto valor ao seu ambiente corporativo
- **INOVADOR:** Experiências intuitivas e confiáveis facilitam a colaboração de casa ou do escritório.
- **CONFIÁVEL:** Segurança, controles baseados em cloud, com gestão e gerenciamento intuitivo.

5. Tipos de plano

● **Plano flexível**

Você receberá uma cobrança mensal por cada conta de usuário. Você pode adicionar e remover contas a qualquer momento e pagar apenas pelas contas utilizadas durante o mês. É possível cancelar o serviço a qualquer momento sem pagar multa.

● **Plano anual/com prazo fixo**

Você se compromete a comprar o serviço por um ano ou mais. Os preços têm base no número de licenças adquiridas. Será possível comprar mais licenças e a tarifa será reajustada. Só será possível reduzir o número de licenças ou pagamentos mensais ao renovar seu plano no fim do contrato. Se for solicitado o cancelamento das assinaturas antes do fim do contrato, o valor restante vai ser cobrado (Taxa de cancelamento do contrato).

6. ANEXO A:

PLANOS - Renovação dia 16/11/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	TIPO	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	
<input checked="" type="checkbox"/>	1 Google Workspace Enterprise Standard	USER	27	<input checked="" type="checkbox"/>	Anual-12 Meses	R\$ 168,69	R\$ 4.554,63

OBS: Caso o cliente não informe a confirmação da renovação, a licença será automaticamente mudada para o plano flex no valor de R\$202,39.

7. CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS

Lista de recursos da edição Enterprise Standard

8. Escopo dos Serviços:

A Golden CLOUD, como Google Cloud Partner, conta com profissionais qualificados e certificados internacionalmente em Google Workspace Sales e Deployment Specialist, tornando-se apta a prestar serviços de implantação e suporte para seus clientes, com a corroboração do Google. O escopo de serviços dessa proposta consiste na ativação das licenças e sustentação do ambiente com nossa equipe de pós-venda conforme descrito abaixo:

Projeto de Migração – Macro atividades:

- Planejamento
- Setup do ambiente
- Migração de usuários
- Plataforma de treinamento de usuários (Golden Academy) – EAD.

Para clientes novos na plataforma Google Workspace:

- Configuração básica do painel de administração do ambiente;
- Criação de usuários e grupos de usuários;
- Orientar cliente sobre aquisição de domínio próprio, quando não possuir;
- Confirmar registro de domínio do cliente;
- Ajustes de configuração dos registros DNS (registros MX, SPF, DKIM e DMARC);

Golden Academy:

Todo cliente Golden Google Workspace, terá acesso ao nosso portal de treinamento do usuário, com toda trilha de conhecimento para potencializar a utilização da suíte de colaboração e mensageria, melhorando a experiência do usuário.

Condições comerciais

Validade da proposta:	30 dias
Preços:	O preço cotado abrange todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta, tais como: tributos e taxas, despesas relativas aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciários e fiscal, comerciais, seguros, embalagens, frete, materiais, bem como de seguros e quaisquer outros inerentes à condição empregadora, com relação ao contingente de pessoal eventualmente alocados na prestação das referidas atividades.
Descontos:	Os descontos aplicados consideram contratação única, global e imediata. Alterações de composição dos itens estarão sujeitas à revalidação técnica e revisão dos descontos aplicados.
Entrega:	A entrega dos serviços e produtos desta proposta, são de até 15 dias contados da data de autorização por parte do cliente.
Faturamento:	O faturamento dos produtos descritos nesta proposta, serão feitos pela GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA. CNPJ: 09.558.104/0001-90
Dados Cadastrais:	Razão Social: GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA. CNPJ: 09.558.104/0001-90 - Inscrição Estadual: 06119292-9 - Inscrição Municipal: 200014215 Endereço: RUA, Zildênia 1166 - Sala 13 - Coité - Eusébio - CE - CEP 61760-000 Tel: +55 58 3119.5969
Envio de nova proposta	O envio de uma nova proposta, anula por completo qualquer proposta enviada anteriormente, sendo a ser considerado valores e políticas aplicadas no momento corrente da nova proposta.

Termo de Aceite

O aceite da presente proposta **(PROPOSTA-GWS-HOSPITALTRICENTENARIO-Renovação)** consiste na efetiva anuência de aquisição do objeto proposto, constituindo o acordo final entre a Golden CLOUD e o cliente, substituindo todo e qualquer acordo anterior, seja ele por escrito ou verbal, sendo considerada nula a adoção de medidas diversas das condições aqui estabelecidas.

Na eventualidade de ocorrer qualquer prestação de serviço ou fornecimento antes da efetiva formalização do contrato ou termo aditivo, fica a Golden CLOUD desde já autorizada a emitir fatura de cobrança pelos serviços ou fornecimentos prestados, cujo pagamento ocorrerá mediante quitação em até cinco dias úteis do recebimento da fatura.

Fica pactuado que a falta de quitação da fatura no prazo do avençado, acarretará a aplicação de encargos moratórios sobre o valor total do débito, multa moratória de 2% e juros de mora de 5%.

De Acordo:

Data: gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br

Assinado

D4Sign

Nome:

adalberto.santos@ngcosshtri.org.br

Assinado

ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS

D4Sign

Cargo:

CNPJ de Faturamento:

Contrato Golden GWS- Hospital Tricentenário pdf

Código do documento 5c064fc0-ba0e-4b83-b05a-27b49513f6af

Anexo: Hospital Tricentenário - Renovação - 2025.pdf



Assinaturas



Gil Mendonça Brasileiro
gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br
Assinou



JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS
jefferson.farias@goldencloud.tech
Assinou

JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS



ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS
adalberto.santos@ngcosshtri.org.br
Assinou

ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS



Lidiane Lima Raulino
lidiane.raulino@goldencloud.tech
Assinou

Lidiane Lima Raulino

Eventos do documento

21 Oct 2025, 17:19:05

Documento 5c064fc0-ba0e-4b83-b05a-27b49513f6af **criado** por ANDRESSA FARIAS (98cd8bd2-e9d8-4330-b375-31afded18866). Email:andressa.farias@goldencloud.tech. - DATE_ATOM: 2025-10-21T17:19:05-03:00

21 Oct 2025, 17:26:07

Assinaturas **iniciadas** por ANDRESSA FARIAS (98cd8bd2-e9d8-4330-b375-31afded18866). Email: andressa.farias@goldencloud.tech. - DATE_ATOM: 2025-10-21T17:26:07-03:00

21 Oct 2025, 17:28:30

JEFFERSON NORMANDO DE FARIAS **Assinou** (f23decda-3391-4e7b-b0af-0828702595c0) - Email: jefferson.farias@goldencloud.tech - IP: 104.28.63.122 (104.28.63.122 porta: 21368) - **Geolocalização:** -3.7361286612589644 -38.489171408361 - Documento de identificação informado: 231.912.363-68 - DATE_ATOM: 2025-10-21T17:28:30-03:00

21 Oct 2025, 18:09:32

LIDIANE LIMA RAULINO **Assinou** (2be87ee3-5904-4a7d-a3dd-4c281ebe556e) - Email: lidiane.raulino@goldencloud.tech - IP: 168.232.87.199 (168-232-87-199.texnet.net.br porta: 15954) - Documento de identificação informado: 042.429.003-09 - DATE_ATOM: 2025-10-21T18:09:32-03:00

27 Oct 2025, 14:26:29

ADALBERTO LUIS DA SILVA SANTOS **Assinou** - Email: adalberto.santos@ngcosshtri.org.br - IP: 177.72.1.235 (235-1-72-177.wirelink.com.br porta: 57140) - **Geolocalização: -8.01115851648659 -34.84391089336217** - Documento de identificação informado: 299.186.368-40 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-27T14:26:29-03:00

27 Oct 2025, 16:55:18

GIL MENDONÇA BRASILEIRO **Assinou** - Email: gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br - IP: 177.72.1.235 (235-1-72-177.wirelink.com.br porta: 32668) - Documento de identificação informado: 122.850.644-20 - DATE_ATOM: 2025-10-27T16:55:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):91e74068d8b60ad6079882c6e0720cf0f15c1cdea7121ac3ef37729ae16c3d3c
(SHA512):5f7e2e55e91aa26fdb3fce4d677973b0211accb1a3c5c34e7d255dc9caa1b3e18930177ee0949f39ba77a7fcc03508d86ce71cc2b606185fb1191a9b1493545c

Hash dos documentos anexos

Nome: Hospital Tricentenário - Renovação - 2025.pdf
(SHA256):29c20d1c1935edced5e80476aa44bcf07b2d419b8f06685c4cb6cba0b064ead6
(SHA512):a628899071ec4548b9a7e34fa1aa2f3eed6a30c9562997115acfdec062d0042bb60e6150b5b3c894f657ea87bb2acf87d4570d3f67a4110ae21776ad6c65ed7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
